



## NOTA DE ESCLARECIMENTO 01 CONCORRÊNCIA 024/25- GIN

O Serviço Social do Comércio – SESC, através da Comissão de Licitação, torna público para efeitos legais o seguinte comunicado, referente ao processo licitatório do Edital cujo objeto é a **Execução De adequação acústica do espaço Arvoredo do Hotel Sesc Cacupé** em Florianópolis/SC.

### Quanto a questionamentos

#### Questionamentos feitos por e-mail.

*Empresas interessadas no certame supracitado apresentam os seguintes questionamentos:*

**PERGUNTA 01** - “O edital de CONCORRÊNCIA Nº 024/2025- GIN, cujo objeto é contratação de empresa para **EXECUÇÃO DE ADEQUAÇÃO ACÚSTICA DO ESPAÇO ARVOREDO DO HOTEL SESC CACUPÉ**, prevê no Termo de Referência:

3.1.4 - **Prova de idoneidade técnica constituída por 01 (uma) Certidão de Acervo Técnico (CAT)**, emitido pelo CREA, CAU e/ou CFT, para o profissional indicado como Responsável Técnico. Serão aceitos CATs referentes a serviços que o profissional tenha prestado a entidades públicas ou privadas, conforme solicitação a seguir:

1. **a) RESPONSÁVEL TÉCNICO CIVIL:** Apresentar como ATIVIDADE TÉCNICA, “Construção ou reforma de edifícios com estrutura em concreto armado” e/ou “Alvenaria Estrutural” e/ou “Alvenaria Auto Portante” e/ou “Concreto Estrutural”, e com área de pelo menos **400,00m<sup>2</sup>**;

#### **OBSERVAÇÃO:**

1. a) Não serão consideradas as CATs que não pertençam ao profissional indicado pela empresa como Responsável Técnico. A CAT (Certidão de Acervo Técnico) deverá vir acompanhada de cópia do respectivo Atestado, devidamente registrados no CREA, CAU e/ou CFT. Só serão aceitas CATs de serviços concluídas e Atestados de Capacidade Técnica Definitivos, ou seja, não serão aceitos Atestados de Capacidade Técnica Parcial.

3.1.5 - A avaliação que instrui o julgamento consiste em análise INDIVIDUAL a cada Atestado, não se efetuando a soma de unidades assinaladas em mais de uma obra;

3.1.6 - O atestado deverá ser de **Execução e/ou Reforma**, com sua ART, RRT e/ou TRT, ou Certidão do CREA, CAU e/ou CFT reunindo informação conjunta de mais de uma ART e/ou TRT. Não serão consideradas as informações a respeito de fiscalização, coordenação, supervisão, direção de obra ou qualquer outra designação;

Assim sendo, questionamos:

Nossa **comprovação do atestado é de execução**, portanto, entendemos que, se o responsável técnico estava registrado como supervisor, não há desconformidade com a exigência editalícia, correto nosso entendimento?”

**Resp.:** O item 3.1.6. do Termo de Referência deixa claro quais atividades **não serão consideradas** para validação e comprovação da idoneidade técnica, dentre elas consta “**Supervisão**”, portanto atestados que vinculem o profissional indicado para responsável técnico como supervisor, **não atendem** a comprovação solicitado.

Florianópolis, 23 de maio de 2025.

Antônio Augusto Sudbrack Travi  
Presidente da Comissão de Licitação

Marcello Farias Rodrigues  
Arquiteto e Urbanista – Gerência de Infraestrutura